

**3ª Comissão Disciplinar do TJD/PA**

**ATA DE RESULTADO - 06/2024**

**Referência:** Edital De Citação e Intimação nº 06/2025.

**CERTIFICO** que na sessão de julgamento do dia 06 de fevereiro de 2025, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	<b>Alessandra Aparecida da Costa</b>	Presidente
X		<b>Hender Cláudio Souza Gifono</b>	Vice Presid
X		<b>Daniel Marcos Farias dos Santos</b>	Auditor
X		<b>Fernando Gama</b>	Auditor
X		<b>Saulo Teixeira Vieira</b>	Auditor
X		<b>Roberto Alessandro Monteiro Nascimento</b>	Procurador

**01 - PROCESSO Nº 09/ 2025-TJD/PA** – Noticia de Infração – Independente Atletico Clube x Capitão Poço Esporte Clube – Campeonato Paraense Série A/2025, **Noticiante:** Independente Atlético Clube. **Noticiado:** Capitão Poço Esporte Clube, tipificando no Art. 31 do REC c/c Art. 214, do CBJD – Atleta: Marcos Daniel Ferreira da Silva (Atleta do Capitão Poço), **CONSIGNAÇÃO:** Processo 011/2025, retirado de pauta em razão de não haver denuncia pela Douta procuradoria. **RESULTADO:** Por unanimidade de votos a 3ª Comissão Disciplinar, condenou o noticiado Capitão Poço Esporte Clube com a perda de 18 pontos por infração aos Art. 214, caput do CBJD, e mais, a não computação dos pontos obtidos pela equipe infratora, nos termos do art. 214, §1º do CBJD e por maioria condenou o noticiado em multa pecuniaria no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Voto Divergente:** Auditor Dr. Daniel Farias, quanto ao valor da multa imposta pelo relator, entendo como razoável e proporcional a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Funcionou em defesa** do clube **Independente Atlético Clube**, o Dr. Fernando José Marim Cordeiro da Silva (OAB Nº 11.946), requisitou acordão. **Funcionou em defesa** do clube **Capitão Poço Esporte Clube**, o Dr. Mário Célio Costa Alves Filho (OAB Nº 16.719),

requisitou acordão. **Funcionou em defesa** do **Clube Tuna Luso Brasileiro** o Dr. Wendreo Renan Pinheiro Pantoja (OAB nº 24.178), que requereu a habilitação como terceiro interessado, deferido pelo relator. **Funcionou em defesa** do **Clube Santa Rosa Esporte Clube** o Dr. Emerson Mauricio Correia Dias (OAB nº 27.730), requereu a habilitação como terceiro interessado, deferido pelo relator. **Funcionou em defesa** do **Clube Cameta Sporte Clube, Sociedade Esportiva Caeté, São Francisco Futebol Clube, Águia de Marabá Futebol Clube** o Dr. Genesio Nunes Queiroga Neto (OAB nº 19.107 - B), que requereu a habilitação dos seus contituíntes como terceiro interessado, deferido pelo relator, e requisitou acordão.

**Auditor Relator:** Dr. Hender Cláudio Souza Gifoni.

**02 - PROCESSO Nº 010/2025-TJD/PA** – Notícia de Infração – Independente Atlético Clube x Tuna Luso Brasileira – Campeonato Paraense Série A/2025, **Noticiante:** Independente Atlético Clube. **Noticiado:** Tuna Luso Brasileira, tipificando nos Arts. 214 do CBJD, Art. 31 REC, e Art. 36, § único do RGC/FPF – Atleta: Alvaro Henrico Brasil de Paiva (Atleta da Tuna Luso). – Por decisão unanime a 3ª Comissão Disciplinar, condenou o clube Tuna Luso Brasileira a perda de 7 pontos e por maioria de voto condeno em multa pecuniaria no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração aos Art. 214, caput do CBJD e Art. 31 do REC. **Voto Divergente:** Auditores Drs. Alessandra Aparecida da Costa, Hender Cláudio Souza Gifono, Daniel Marcos Farias dos Santos, Fernando Gama, quanto ao valor da multa imposta pelo relator no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), entenderão como razoável e proporcional a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Funcionou em defesa** do clube **Independente Atlético Clube**, o Dr. Fernando José Marim Cordeiro da Silva (OAB Nº 11.946), que juntou provas novas, deferidas pelo relator, e requisitou acordão. **Funcionou em defesa** do **Clube Tuna Luso Brasileiro** o Dr. Wendreo Renan Pinheiro Pantoja (OAB nº 24.178), que juntou provas novas, deferidas pelo relator. **Funcionou em defesa** do clube **Capitão Poço Esporte Clube**, o Dr. Mário Célio Costa Alves Filho (OAB Nº 16.719), Wendreo Renan Pinheiro Pantoja (OAB nº 24.178), requisitarão acordão. **Funcionou em defesa** do **Clube Santa Rosa Esporte Clube** o Dr.

Emerson Mauricio Correia Dias (OAB nº 27.730), requereu a habilitação como terceiro interessado, deferido pelo relator. **Funcionou em defesa** do, **Águia de Marabá Futebol Clube** o Dr. Genesio Nunes Queiroga Neto (OAB nº 19.107 - B), que requereu a habilitação como terceiro interessado, deferido pelo relator, e requisitou acórdão.

**Auditor Relator:** Dr. Saul Teixeira Vieira

Belém/PA, 06 de Março de 2025.

**Thyego Cardoso**

Secretario do TJD/PA